



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Regimento Interno do Departamento
de Artes (DARTES)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 47/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos - Documento 0490396;
- Decisão da Câmara de Graduação na 187ª sessão, em 25/09/2020 - Documento 0505789;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0518314;
- Deliberação na 109ª sessão Plenária do CONSEA, em 29/10/2020 - Documento 0527142;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Departamento de Artes (DARTES) no âmbito do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) no Campus José Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos descritos a seguir - anexo.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/12/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 10/11/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531159** e o código CRC **554B2E38**.

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Núcleo de Ciências Humanas

Departamento de Artes

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES - DARTES

CAPÍTULO I

Do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes

Art. 1º O Departamento Acadêmico de Artes – DArtes é o órgão acadêmico que congrega docentes e técnicos administrativos, nele lotados, e é responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de Graduação e Pós-Graduação em Artes Visuais, Música e Teatro, ofertadas regularmente pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e pelas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 2º O funcionamento do DArtes se dará através de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de pós-graduação;
- III - Projetos de pesquisa; e
- IV - Projetos de extensão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 3º O DArtes será administrado:

I - Em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento; e

II - Em nível executivo por um Chefe e um Subchefe para substituir o Chefe quando de suas faltas ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO IV

Do Conselho do Departamento Acadêmico de Artes – CONDEP/DArtes

Art. 4º O CONDEP/DArtes é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades do Departamento, tais como cursos de Graduação e Pós-Graduação, em nível de Ensino, Pesquisa e de Extensão.

CAPÍTULO V

Da Constituição do Conselho do Departamento Acadêmico de Artes – CONDEP/DArtes

Art. 5º O CONDEP/ DArtes compõe-se:

I - do Chefe do DArtes, seu presidente;

II - dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de áreas (Artes Visuais, Música e Teatro) e dos demais docentes em efetivo exercício lotados no DArtes;

III - de representantes dos técnico-administrativos de todos os níveis escolares lotados no Departamento, na proporção de 15% do total dos professores lotados no Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IV - de representantes discentes, na proporção de 15% do total dos professores lotados no Departamento, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência do CONDEP/DArtes serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Subchefe do DArtes.

§ 2º O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o CONDEP/ DArtes será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior lotado no Departamento.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos/temporários tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos demais docentes lotados no Departamento.

§ 5º Não haverá mandato para os representantes indicados no item III, caso o número de servidores técnico-administrativos seja igual ou inferior ao número de vagas.

CAPÍTULO VI

Das Competências do Conselho do Departamento Acadêmico de Artes – CONDEP/DArtes

Art. 6º Ao CONDEP/DArtes compete:

I - definir políticas do Departamento, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;

II - propor à Administração do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) e à Administração Superior, reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;

III - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos, bem como aprovação de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao Departamento;

V - opinar sobre as propostas de plano anual de atividades do Departamento, em consonância com as dotações orçamentárias do NCH;

VI - deliberar sobre normas complementares de Estágio Supervisionado;

VII - deliberar sobre projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, após apreciados pelos respectivos relatores;

VIII - opinar sobre a celebração de convênios com outras instituições de ensino;

IX - opinar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas–pedagógicas de interesse do Departamento;

X - pronunciar-se sobre projetos de Pesquisa e Extensão de interesse dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

XI - deliberar em seu nível sobre progressão funcional dos docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

XII - deliberar a seu nível, sobre propostas de credenciamento de professor; XIII - propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;

XIII - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

- XIV - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- XV - deliberar sobre atribuições de encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- XVI - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- XVII - declarar vagos, quando for o caso, os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento;
- XVIII - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria acadêmica;
- XIX - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- XX - propor ações para a melhoria da qualidade do Ensino;
- XXI - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XXII - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* encaminhando-o ao Conselho do Núcleo de Ciência Humanas;
- XXIII - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XXIV - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XXV - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XXVI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XXVII - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XXVIII - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XXIX - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XXX - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular e seu papel como formadora do perfil profissional;
- XXXI - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XXXII - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas, de acordo com as especificidades dos cursos ofertados;
- XXXIII - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXXIV - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXXV - propor ao Núcleo de Ciências Humanas as alterações curriculares necessárias aos cursos oferecidos pelo Departamento;

XXXVI - iniciar e instruir processo de constituição e de destituição de Coordenador de Curso de Pós-graduação e encaminhar ao Conselho do Núcleo de Ciências Humanas para deliberação;

XXXVII - iniciar e instruir processo de constituição e de destituição de Coordenador de Área de Graduação e encaminhar ao Conselho do Núcleo de Ciências Humanas para deliberação;

XXXVIII - propor e deliberar sobre adequações que aprimorem as atividades de ensino, pesquisa e extensão considerando as peculiaridades artísticas dos cursos;

XXXIX - declarar vago, quando for o caso, o cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação e de Coordenador de Área de graduação;

XL - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente;

XLI - deliberar sobre reformulações deste regimento.

Parágrafo único - Das decisões do CONDEP/DArtes cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Ciências Humanas.

CAPÍTULO VII

Da Chefia do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes

Art. 7º A chefia do DArtes é instância executiva do Conselho do Departamento e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 8º A chefia do DArtes é exercida pelo Chefe e Subchefe do Departamento.

Art. 9º O Chefe e Subchefe do DArtes são eleitos nos termos da Resolução 015/CONSAD de 25/04/2001.

Art. 10. O Subchefe do DArtes substitui o Chefe do Departamento em suas funções, quando de suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Da Competência do Chefe do Departamento de Artes – DArtes

Art. 11. Ao Chefe do DArtes compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do Conselho;
- III - elaborar e submeter ao Conselho, o Plano de Ação do DArtes;
- IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho, devendo, posteriormente, submeter sua decisão à apreciação deste em reunião ordinária ou extraordinária;
- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no DArtes;
- VI - designar banca de revisão de prova dos discentes, quando solicitado ao Conselho;
- VII - designar comissão para proposição de normas e critérios de monitoria acadêmica;
- VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino, decididas e discutidas em reuniões de NDE;
- XIX - acompanhar e controlar a frequência e produção acadêmica dos docentes em cursos de Graduação e Pós-graduação;
- X - auxiliar os coordenadores na coordenação dos cursos de Graduação e Pós-graduação;
- XI - emitir ordem de serviço ou providenciar publicação de portaria após a deliberação de tarefas pelo CONDEP;
- XII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XIII - levar ao conhecimento do CONDEP demandas e questionamentos formais dos discentes quanto à qualidade das disciplinas dos cursos;
- XIV - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XV - solicitar à Direção do NCH assessoramento didático-pedagógico; e
- XVI - supervisionar, com auxílio dos coordenadores de áreas, as instalações físicas e laboratórios utilizados no curso.

Parágrafo único. Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP/ DArtes.

CAPÍTULO IX

DOS COORDENADORES DE ÁREAS DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS, MÚSICA E TEATRO

Art. 12. As coordenações de áreas do DArtes têm cunho acadêmico-pedagógico, com função não remunerada, e são exercidas pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador dos Cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Música e Teatro.

Art. 13. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação do DArtes são eleitos pelo CONDEP/DArtes e permanecerão na coordenação pelo mesmo período de tempo da chefia, isto é, por 02 (dois) anos.

Art. 14. Os Vice-Coordenadores de áreas substituem os coordenadores de áreas em suas funções, quando de suas faltas e impedimentos.

Art. 15. Os Coordenadores de áreas devem integrar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos respectivos cursos por eles coordenados.

§ 1º Aos Coordenadores de área e Vice-Coordenadores será permitido, do mesmo modo que à chefia de departamento, o gozo de férias durante o período letivo.

§ 2º É vedada a saída do coordenador e do seu vice ao mesmo tempo.

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DE ÁREAS DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS, MÚSICA E TEATRO

Art. 16. Compete ao coordenador de área efetuar reuniões com os docentes, técnicos e discentes do curso que coordena para discutir ações e questões específicas do curso que devam ser levadas às reuniões do Conselho do Departamento de Artes para nova discussão e consequente deliberação. Portanto, havendo demandas específicas a um dado curso, deverá ocorrer, previamente à reunião do CONDEP, reunião do coordenador de área com o corpo docente do curso em questão, para que seja levada uma posição da área ao conselho.

Ademais, compete ainda ao coordenador:

I - Definir as políticas relativas à área de atuação no curso que coordena. A saber: Artes Visuais, ou Música e/ou Teatro.

II – Propor reformulações e atualizações do projeto pedagógico do seu curso.

III – Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas da área do curso que coordena.

IV - Convocar reuniões conforme *caput*.

V - Apresentar ao Conselho de Departamento o Plano de Atividades da área que representa, após prévia reunião com os docentes do seu curso.

VI - Organizar seminários, encontros, palestras e jornadas para contribuir com o enriquecimento do curso que coordena.

- VII - Criar elos com os discentes a fim de auxiliá-los na gestão de suas vidas acadêmicas.
- VIII - Aproveitar situações que favoreçam a projeção/divulgação do curso junto aos alunos, à comunidade acadêmica da UNIR e à comunidade geral.
- IX - Auxiliar na vinculação do curso com os desejos e anseios do mercado de trabalho.
- X - Ajudar a chefia de Departamento na supervisão das instalações físicas e laboratórios utilizados no curso;
- XI - Trabalhar junto com os técnicos-administrativos e com os técnicos em assuntos educacionais na resolução dos problemas pedagógicos do curso.
- XII - Acompanhar a frequência dos alunos na tentativa de evitar a evasão escolar.
- XIII - Indicar a contratação de docentes para seu curso, assim como participar do recrutamento e seleção de novos docentes e apresentar a instituição a eles;
- XIV - participar nos processos decisórios do curso.
- XV - Estimular e, dentro do possível, promover as atividades complementares do curso (ACC'S).
- XVI - Estimular a iniciação científica e a pesquisa entre professores e alunos: estimular a criação de programas especiais de iniciação científica e buscar os interesses dos alunos.
- XVII - Acompanhar os alunos egressos do curso.
- XVIII - Buscar reconhecimento do curso pela renovação periódica do processo por parte do MEC.
- XIX – Criar estratégias para potencializar a avaliação docente, pelos discentes, bem como criar as comissões necessárias para a aplicação da avaliação docente.

CAPÍTULO XI

Da Secretaria do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes

Art. 17. A Secretaria do DArtes é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente do Chefe do Departamento e compete-lhe:

- I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - Distribuir os expedientes recebidos;
- III- Arquivar os expedientes recebidos;
- IV- Enviar aos Conselheiros do DArtes a convocação de reunião;
- V- Acompanhar e redigir atas de reuniões de conselho, das coordenações de área e de NDEs;
- VI- Preparar a pauta das reuniões de conselho, das coordenações de área e de NDEs;
- VII- Colaborar na elaboração de planos de Ação do Departamento;

VIII- Prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais;

IX- Manter aberta a sala do departamento durante ao menos dois turnos diários e receber, durante tais turnos, documentos endereçados ao departamento;

X – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

CAPÍTULO XII

Das Convocações

Art. 18. O Conselho do DArtes, reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês; e

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou ainda, mediante o requerimento de dois terços dos membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comunicação pessoal a cada conselheiro pelo e-mail institucional do DArtes, constando o dia, hora e local da mesma, bem como a pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 19. As reuniões de coordenação de área deverão ocorrer nos termos do *caput* do artigo 16 e suas convocações devem ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XIII

Das Reuniões, Sua Organização e Procedimentos

Art. 20. O CONDEP/DArtes reunir-se-á com a presença mínima superior a 50% de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar os itens já apreciados da pauta.

Art. 21. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas e se dividirão em 3 (três) fases:

I - A primeira, com 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções, informes e comunicações;

II - A segunda, com duração de 02 (duas) horas, reservada a ordem do dia e prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro ao presidente do CONDEP/DArtes, até o término regimental da reunião; e

III - A terceira, com o tempo de 30 (trinta) minutos, reservada a explicações pessoais e orientações.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá em reunião do tempo de 02 (dois) minutos para fazer uso da palavra podendo este ser prorrogado em 01 (um) minuto, obedecida à ordem de inscrição, sem limite de número de inscrições por pauta, quando solicitado pelo conselheiro e acatado pelo presidente do CONDEP/DArtes.

Art. 22. Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, não se admitindo inclusão de novas matérias, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 23. De cada reunião lavrar-se-á a ata, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos. A lavratura da ata deverá ser informatizada.

§ 1º Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será solicitada ao Presidente do CONDEP/DArtes até o final da reunião, devendo ser encaminhado por escrito durante a reunião e somente por essa via será registrado.

§ 2º Cada Conselheiro poderá requerer retificação sobre a Ata, sendo essa encaminhada por escrito durante a reunião e somente por essa via será registrada.

§ 3º Cada conselheiro poderá solicitar a inclusão na ata de determinado acontecimento ou declaração ocorridos durante a reunião.

§ 4º Mediante consulta ao plenário, o presidente do Conselho e/ou Conselheiro poderá incluir pautas, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como dar preferências a assuntos constantes da pauta, ou ainda, atribuir-lhes regime de urgência, desde que haja aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 5º Ao término de cada reunião será procedida à leitura, aprovação e assinatura da Ata pelos presentes.

Art. 24. Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares, sendo respeitada a ordem e disponibilidade dos professores.

Art. 25. O Presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 26. O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo plenário.

Art. 27. O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator.

§ 1º O Conselheiro que solicitar vista poderá acessar o processo a qualquer momento dentro do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne à reunião seguinte juntado de novos documentos, com petição do interessado, por deferimento do Presidente ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 28. Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

Parágrafo único. O pedido de Regime de Urgência para uma matéria será deliberado pelos Conselheiros presentes e, caso aprovado, a matéria será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de uma matéria submetida a este regime, a ordem será estabelecida pela sequência em que se aprobe a urgência.

Seção I

Das Proposições

Art. 29. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CONDEP/ DArtes, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 30. Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo único. Toda matéria submetida ao CONDEP/DArtes somente poderá ser discutida e votada mediante a emissão de parecer de um relator previamente designado pela presidência do Conselho.

Art. 31. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, a emenda da matéria nela versada, constará de três partes:

I - Relatório para exposição da matéria;

II - Voto do relator – para externar opinião pessoal do mesmo sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas; e

III - Assinatura do Relator e do Presidente do CONDEP/DArtes.

Art. 32. O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do CONDEP/DArtes, solicitando providências relativas à questões em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações anteriores.

§ 2º Poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do CONDEP/DArtes.

§ 3º Qualquer membro do conselho poderá questionar a pertinência ou viabilidade do requerimento, desde que fundamentado.

Art. 33. Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 34. As proposições podem ter tramitação:

I - URGENTE - Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo, nos termos do Art. 23, e isenta da obrigação emanada pelo parágrafo único do Art. 28; ou

II- ORDINÁRIA - obedecendo a todo o rito procedimental estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO XIV

Das Votações

Art. 35. A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de dois minutos para a primeira intervenção e de um minuto para a segunda.

§ 2º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

§ 5º No caso previsto no parágrafo anterior, a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 36. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Art. 37. O Presidente do CONDEP/DArtes, terá direito a voto de qualidade e os demais membros terão direito ao voto comum.

Art. 38. As votações se farão pelos seguintes processos:

I- Simbólico, mediante contagem de votos prós, contrário e abstenções; e

II- Nominal, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 39. O comparecimento às reuniões do CONDEP/DArtes e das coordenações de área terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo atos deliberados por instâncias superiores e levado ao conhecimento oficial do Chefe do DArtes.

§ 1º Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do CONDEP/DArtes, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino; e

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros.

Art. 40. Os conselheiros docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho e tal prescrição constará da convocação da reunião acompanhada da devida prescrição legal.

§ 1º As justificativas serão acatadas caso assumam estrita relação com o exercício das atribuições profissionais ou por motivos pessoais de força maior, respeitados os critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 41. Os casos não presentes neste regimento serão resolvidos pelo CONDEP/DArtes.